

**CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO nº 070/2019**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 02/2019**

**PROCESSO LICITATÓRIO nº 060/2019**

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE HUMAITÁ, poder executivo, doravante denominada simplesmente de CONCEDENTE, neste ato representada por seu titular o Prefeito Municipal Sr. Fernando Wegmann, CPF 942.429.250-34 e de outro FATIMA ROSANE DE OLIVEIRA, com sede na Avenida Getulio Vargas, nº 317, inscrita no CNPJ 30.444.710/0001-71, neste ato representada pela Sr. Fatima Rosane de Oliveira, portador do RG nº 5088869804 e CPF nº 983.843.500-78, doravante denominada simplesmente CESSIONÁRIA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Concorrência Pública nº 01/2016, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:**

1. A origem do presente contrato se fundamenta na adjudicação que foi feita à CESSIONÁRIA na licitação, na modalidade Concorrência Pública nº 01/2018 com a finalidade da concessão de uso, mediante contrato administrativo, de área de terras denominada Balneário Cascata e o espaço físico edificado, conforme descrição abaixo:

- Concessão de área pública a pessoa jurídica (Art. 1º Lei nº 1863/07), pertencentes as matrículas 948 e 950 do CRI de Humaitá, com área de 40.000,0m², com uma edificação (pavilhão) em alvenaria com área total de 224,80m², na localidade denominada Linha Cascata, conforme anexos.

1.1 No espaço concedido poderá ser realizada a comercialização de produtos alimentícios, inclusive produzidos por produtores locais, e exploração comercial do local.

Obs. O Município entregará o local em condições de uso, mediante relatório anexo ao contrato contendo eventuais bens patrimoniais de propriedade do município que permaneceram no local a ser concedido.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Prazo de vigência, Entrega e Reversão e do Pagamento:**

2.1. A vigência do presente contrato de concessão será pelo prazo de 12 meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termos aditivos, observada a Lei Federal nº 8.666/1993.

2.2. Serão revertidos ao Município os bens concedidos previstos na cláusula primeira, quando:

2.2.1. Não utilizados em suas finalidades;

2.2.2. Não cumpridos os prazos estipulados;

2.2.3. Paralisação das atividades;

2.2.4. Impedir a realização de inspeções, vistorias e auditorias por parte do Município de Humaitá.

2.2.5. Não efetuar a manutenção dos bens recebidos em concessão de forma a manter a sua conservação e preservação.

2.3. Decorrido o prazo de 10 (Dez) dias sem que o interessado disponibilize o objeto da concessão, o Município poderá desapropriar o imóvel para todos os efeitos legais, revertendo-as ao patrimônio do Município.

2.4. O Cessionário pagará a Concedente, pelo objeto licitado para a concessão de uso o preço proposto total de R\$ 3.400,00 (três mil, quatrocentos reais), pagamento anual.

2.5. O valor apresentado caracterizando o preço unitário e global, somente poderá ser reajustado, após 01(um) ano, pelo índice de correção IGPM.

2.6. O pagamento do valor apresentado na proposta para a concessão é de até 30 dias, após a formalização do contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações das Partes:

##### 3.1. Cabe a Concedente:

- a) Efetuar a entrega dos incentivos explicitados nesta licitação, bem como entregar o bem em condições de uso;
- b) Fiscalizar o exato cumprimento dos encargos da Cessionária;
- c) Efetuar a reversão do imóvel quando não houver o cumprimento do objeto contratual de cessão de direito real de uso do imóvel;
- d) Efetuar, através do órgão competente municipal, inspeções, vistorias e auditorias à cessionária relativo ao cumprimento das obrigações deste edital e do contrato de concessão do direito real de uso.

##### 3.2. Cabe a Cessionária:

- a) Pagar os tributos que incidirem sobre as atividades desenvolvidas, ficando sujeito também ao alvará de licença renovável anualmente;
- b) Respeitar e acatar as normas baixadas pelo município de Humaitá;
- c) Manter um serviço ininterrupto, apropriado, atualizado e compatível com o interesse público;
- d) Manter o objeto da concessão em perfeito estado de conservação, segurança, higiene, conforto, responsabilizando-se por qualquer dano que der causa ou em virtude da atividade desenvolvida;
- e) Manter-se em dia com as obrigações trabalhistas e sociais;

- f) Respeitar as normas higiênicas estabelecidas por órgãos competentes;
- g) Responder pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como custo para a reparação dos mesmos;
- h) Pagar todas as despesas de luz, telefone e água de todo o local cedido;
- i) Observar os padrões básicos estabelecidos para o atendimento ao público, compatíveis com o local e ramo da atividade desenvolvida;
- j) Atender as normas de higiene e saúde pública estabelecidos por órgãos competentes, com fornecimento ao público de refeições, lanches, alimentação em geral e bebidas;
- k) Dar preferência à comercialização de produtos de origem local, especialmente oriundos da agricultura familiar.
- l) Assumir toda e qualquer responsabilidade inerente a sua atividade, inclusive as decorrentes de acidentes, abrangendo os danos pessoais, materiais e morais, e outros que se relacionem direta ou indiretamente com a atividade econômica explorada, incluindo a responsabilidades civil pelos atos praticados, bem como arcará com todas despesas de manutenção das dependências em tela.
- m) Fica sob a responsabilidade da empresa vencedora, solicitar junto ao órgão competente, qualquer tipo pedido de licenciamento ambiental, para ações relacionadas ao meio ambiente, assumindo assim, a inteira responsabilidade por qualquer dano causado ao meio ambiente, sem autorização.

### 3.3. É vedado a Cessionária:

- a) Transferir para terceiros, a atividade objeto desta concessão, sem a prévia aprovação do Município de Humaitá;
- b) Fazer distinção no atendimento em virtude de raça, credo e nacionalidade;
- c) Comercializar e/ou permitir a prestação de serviço ou produtos que pelas suas características, possam estimular frequência indesejável ou que sejam de origem ilícita;
- d) Locar, sublocar, permitir e/ou ceder áreas compreendidas na concessão, para exploração de qualquer ramo de atividade.

### CLÁUSULA QUARTA - Das Multas e Penalidades:

4.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato de cessão de direito real de uso decorrente desta licitação, a administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à cessionária, as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

4.2. A multa prevista no item 4.1 da presente cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento dela não exime a Cessionária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Humaitá/RS.

#### CLÁUSULA QUINTA - Das Sanções Administrativas:

5.1. As sanções administrativas serão a advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade, com fulcro no Capítulo IV, Seção II, da Lei n.º 8.666, de 21/06/93 e suas alterações.

5.2. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

5.3. As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA SEXTA - Da Rescisão:

6.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) Por ato unilateral, escrito, da Concedente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

6.2. O descumprimento, por parte da Cessionária, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura à Concedente o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

6.3. A rescisão do contrato, com base no item anterior da presente cláusula, sujeita a Cessionária à devolução dos bens recebidos como incentivos.

6.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - Da Alteração:

7.1. O presente contrato poderá ser alterado na forma do artigo 65 de Lei 8.666 de 23 de junho de 1993 e alterações posteriores.

7.2. Poderá ainda ser alterado o presente contrato objetivando a modificar o cronograma de implantação do empreendimento e outros aspectos de execução desde que devidamente aprovado pelo município de Humaitá.

#### CLÁUSULA OITAVA - Da Legislação:

8.1. O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, aplicando-se os preceitos de direito público e supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA - Do Foro:

9.1. Para dirimir divergências sobre o presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Crissiumal/RS, em detrimento a qualquer outro por mais privilegiada que seja.

9.2. E, por estarem certas e ajustadas as partes assinam o presente contrato em (três) vias de igual teor e forma, abaixo identificadas que a tudo assistiram.

Humaitá/RS, 11 de julho de 2019.

MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

CONCEDENTE

FATIMA ROSANE DE OLIVEIRA

CESSIONÁRIA

Examinado e aprovado, em ...../...../2018.

Maurício Daniel Bartzen

Assessor Jurídico

